

ORDEM DO DIA

11ª Sessão Ordinária de 25/04/2023

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 77/2023, DE 19/04/2023

"Altera o art. 11 da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011."

Refere-se ao Plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores municipais de Santana de Parnaíba."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PRIMEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

O REFERIDO PROJETO FOI ADICIONADO À ORDEM DO DIA POR FORÇA DE APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

PROCESSO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 4/2023, DE 14/04/2023

"Constitui Comissão de Representação para participação no 65º Congresso Estadual de Municípios."

AUTORIA: MESA

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROJETO DE LEI Nº 77 /2023

Altera o art. 11 da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O §3º e seu inciso I do artigo 11 da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

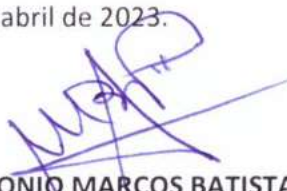
“Art. 11.....

§3º Os servidores ocupantes de cargos privativos da área da saúde, com profissões regulamentadas, poderão trabalhar em regime de plantão, a critério da administração, respeitados:

I – plantão ininterrupto de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, que poderá ser cumprido integralmente ou fracionado em períodos de 04, 05, 06, 08, 10 ou 12 horas, sendo que as escalas de serviços serão elaboradas pelas chefias imediatas, mediatas ou autoridade equivalente;” (N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 19 de abril de 2023.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO Nº 19-188-2003.16326 0000167 1/1

THAIZA CALVITTI
Cler

MENSAGEM Nº 014/2023

Santana de Parnaíba, 19 de abril de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar a redação do art. 11 da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011.

Referido Projeto de Lei almeja alterar as disposições referentes ao regime de plantões dos servidores profissionais da área da saúde. *À priori*, estender a possibilidade de que todos os servidores que sejam profissionais da área da saúde possam cumprir sua jornada em regime de plantão, bem como, alterar as possibilidade de duração dos plantões, visto que atualmente só há plantões de 12 horas ou 24 horas ininterruptas.

Tal alteração se baseia, primeiramente, na busca pela melhoria da prestação do serviço de saúde à população, visto que plantões com duração menor que 12 horas importam em maior eficiência dos profissionais, como se verifica em recentes estudos conduzidos por catedráticos da Universidade de São Paulo – USP, que chegaram a esta conclusão; posteriormente, a ampliação das possibilidades de duração distintas de plantões, mantendo-se a jornada total dos servidores, auxilia a Administração Municipal a melhor organizar as escalas e a disposição dos profissionais na prestação dos serviços de saúde.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere à organização administrativa e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne à alteração do regime de plantão dos servidores da área da saúde do Município, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4 /2023

“Constitui Comissão de Representação para participação no 65º Congresso Estadual de Municípios.”

A Mesa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, usando de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o artigo 117, c.c. artigo 207, §2º do Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte
PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Santana de Parnaíba far-se-á representar no 65º Congresso Estadual de Municípios, que será realizado pela Associação Paulista de Municípios – APM entre os dias 9 a 11 de maio de 2023, no município de Ribeirão Preto/SP.

Art. 2º - A Comissão de Representação deste Legislativo será composta pelos Vereadores a seguir indicados:

AGNALDO BENITES MORENO
EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
EVANILSON MARTINS
GABRIEL SILVA OLIANI
GENUÍNO ANTÔNIO DE LIMA

Art. 3º - A Câmara custeará exclusivamente a inscrição dos integrantes da Comissão de Representação, sendo que outras despesas ou custos serão de responsabilidade de cada integrante da referida Comissão.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 14-086-2023 18447 01051403 1/2

Lucas Soares
Cleg



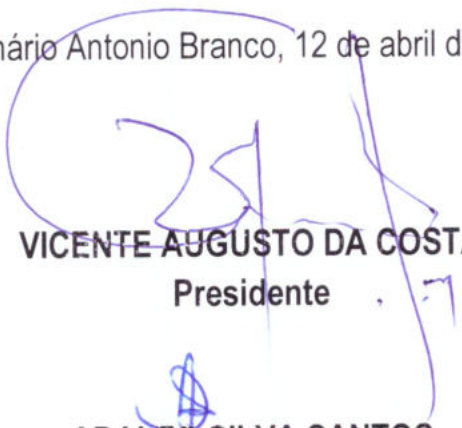
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo



Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

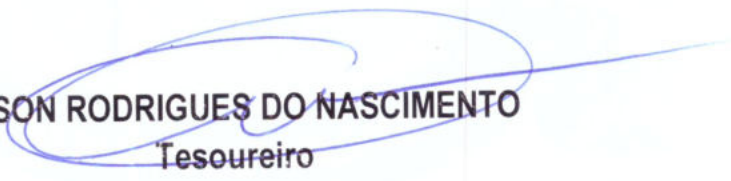
Plenário Antonio Branco, 12 de abril de 2023.


VICENTE AUGUSTO DA COSTA
Presidente


ADALTO SILVA SANTOS
Vice-Presidente


JOSE HUGO DA SILVA
1º Secretário


MARCOS MORAES DE SOUZA
2º Secretário


RENILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
Tesoureiro



MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 4 /2023

Senhores (as) Vereadores (as).

Pelo presente, submetemos à apreciação do Colendo Plenário, o incluso Projeto de Resolução que, dispõe sobre a formação de Comissão de Representação da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, para participação no 65º Congresso Estadual de Municípios.

O 65º Congresso Estadual de Municípios será realizado pela APM - Associação Paulista de Municípios e, tem a função de aproximar os Prefeitos(as), Vice-Prefeitos(as), Dirigentes Municipais, Vereadores(as) e demais autoridades governamentais do Estado de São Paulo, para discutirem temas ligados ao municipalismo, nas áreas de gestão, assistência e desenvolvimento social, saúde, trabalho, educação, transporte, habitação, saneamento, meio ambiente, dentre outros.

Visa, também, demonstrar o que o mercado e as instituições governamentais oferecem de mais avançado em produtos, serviços e tecnologias de interesse das administrações públicas.

O presente congresso é um evento anual e é o único do gênero, sendo que será realizado entre os dias 9 a 11 de maio de 2023, no município de Ribeirão Preto/SP.

Convém ressaltar que, a par de ser de suma importância a participação do Poder Legislativo do Município de Santana de Parnaíba, cada um dos Vereadores participantes arcará com suas próprias despesas, à exceção das inscrições, que serão suportadas pela Câmara Municipal.

Diante do exposto, entendemos que o presente Projeto de Resolução deva subsistir e, conseqüentemente, ser aprovado pelo colendo Plenário, propiciando, deste modo, uma efetiva contribuição política e administrativa ao Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo



Plenário Antônio Branco, 12 de abril de 2023.

VICENTE AUGUSTO DA COSTA
Presidente

ADALTO SILVA SANTOS
Vice-Presidente

JOSÉ HUGO DA SILVA
1º Secretário

MARCOS MORAES DE SOUZA
2º Secretário

RENILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
Tesoureiro

65º CEM

CONGRESSO ESTADUAL DE MUNICÍPIOS



Congresso Estadual de Municípios acontecerá entre os dias **09 e 11 de maio**. Depois de 42 anos, o Congresso Estadual de Municípios está de volta a Ribeirão Preto, onde será sediada a 65ª edição da CEM.

O Congresso Estadual de Municípios é um evento voltado aos gestores públicos paulistas, que reúne, durante quatro dias, representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Estado e da União, para discutir os assuntos relevantes aos municípios paulistas.

Realizado anualmente durante 65 anos, o evento promovido pela APM é ponto de encontro, de construção de alianças, mas sobretudo, de aprendizagem. Um espaço seguro, que recebe também a iniciativa privada e a sociedade civil, para o debate de ideias e de propostas, seja em forma de palestras e discussões plenárias, seja no espaço de convivência, onde acontece a exposição de produtos e projetos que visam auxiliar os gestores municipais na busca de soluções e inovação na esfera pública.



OBJETIVOS

- Aproximar os prefeitos (as), vice-prefeitos (as), vereadores (as), dirigentes municipais, responsáveis pelas gestões públicas municipais das autoridades e técnicos do Governo do Estado e da União, responsáveis pelas políticas públicas;
- Praticar a integração das administrações municipais, estaduais e federal com controle comum dos recursos, programas e atividades;
- Propiciar aos gestores públicos – autoridades e técnicos municipais, estaduais e federais, uma amostra do que a Iniciativa Privada, Instituições Governamentais, o Terceiro Setor e o Sistema S, oferecem de mais avançado em produtos, serviços e tecnologias para a eficiência e eficácia dos serviços prestados pelos municípios paulistas;
- Promover troca de experiências e capacitação de servidores municipais;
- Incentivar as iniciativas consorciadas e o desenvolvimento das diversas regiões do Estado, buscando integração e 4 objetivos comuns.

QUEM PARTICIPA

O evento, que tem como público alvo os gestores municipais, contempla também a participação de secretários e técnicos das Prefeituras e Câmaras Municipais, Organizações da Sociedade Civil, Empresas Concessionárias de Serviços Públicos, Autarquias, Fundações e Associações do Terceiro Setor, Prestadoras de Serviços de Federações e Confederações Empresariais que formam o Sistema S, como o Sebrae, Consórcios, Agências de Desenvolvimento, Secretarias Estaduais e Associações e Consórcios de Prefeitos de todo o país. Presidentes dos Fundos Sociais Municipais contam também com uma grade especial de programação, que visa a troca de experiência e o fortalecimento das redes de proteção social. Palestrantes convidados, ministros, senadores, secretários estaduais e deputados têm também presença destacada no Congresso, além de jornalistas e meios de comunicação social, que inclusive fazem participação ao vivo e produção de conteúdo, no Congresso, para os noticiários.